



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 574

Página 1 de 18

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia

CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia

CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 574

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5.109/2020 - LZRP., DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

*“ATUALIZA A REGULAMENTAÇÃO DAS
NORMAS SOBRE PROCEDIMENTOS DE
ADIANTAMENTOS DE DESPESAS DE VIAGEM
A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
E INSTITUI VALOR LIMITE PARA PRONTO
PAGAMENTO NAS MODALIDADES DE
ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO”.....*

:-

*O SR. LUIS ZAMPIERI RIBEIRO
PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DA
PREFEITURA DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE
SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.-
.....*

DECRETA:

Art. 1º - Ficam regulamentadas as normas e orientações para compensar e restituir o servidor público em viagem a serviço no País, de forma a propiciar-lhe os meios necessários ao atendimento da missão que lhe for confiada, nos termos do disposto no art. 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.943, de 28 de Dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime de adiantamento.

Art. 2º O sistema de remuneração deve recompensar de forma compatível com o mercado e com a legislação vigente, o desempenho de atividades e responsabilidades, também nos afastamentos por motivos legais e normativos, e o esforço adicional fora da jornada de trabalho, propiciando a atendimento das necessidades básicas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida;

Art. 3º Compete ao Secretário da Pasta, ou na sua ausência ou impedimento, ao Diretor da Divisão REQUERER a concessão de adiantamento de valores para a realização de viagens a serviço no País e as concessões de que trata este



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 574

Página 3 de 18

Decreto, além de validar as contas apresentadas pelos servidores referentes às despesas por ele efetuadas;

Art. 4º A concessão de compensações que trata este Decreto aplica-se a todo servidor público designado para viajar a serviço do Município, no País ou fora dele, fora de seu local de trabalho;

Art. 5º As compensações propiciadas pelo Município nas viagens a serviço no País são:

§ 1º Fornecimento de passagens de ida e volta, por meio de transporte indicado pelo Secretário da Pasta ou Diretor por ele credenciado;

§ 2º Pagamento das despesas relativas a pousada em hotel, mediante apresentação de comprovantes;

§ 3º DIÁRIAS de viagens para cobrir despesas de alimentação, conforme artigo 92 do Regimento dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Cafelândia;

§ 4º Cobertura de despesas com transporte (táxi, transporte urbano ou aplicativos) nos deslocamentos da residência, hotel ou local de trabalho para o terminal de embarque ou desembarque, e vice-versa;

§ 5º Reembolso de despesas efetuadas pelo servidor com telegramas e telefonemas a serviço e passagens interestaduais ou intermunicipais não fornecidas pela Prefeitura, mediante apresentação de comprovantes;

§ 6º Reembolso de despesas efetuadas pelo servidor com pedágios em caso de utilização de veículo oficial do Município não disposto de contrato de convênio para passagem rápida nos pedágios e não isentos;

§ 7º Reembolso de despesas efetuadas pelo servidor com pedágios em caso de utilização de veículo próprio do servidor quando da impossibilidade de utilização de veículo oficial do Município devendo ser apresentado os Documentos Fiscais Equivalentes originais ou os Documentos Fiscais Equivalentes em caso de utilização de sistema gerenciador de pagamentos de passagem rápida;

§ 8º AUXÍLIO QUILOMETRAGEM no valor de R\$ 1,00 (Um real) por quilômetro rodado, quando o servidor por extrema necessidade dos serviços for obrigado a utilizar-se de veículo próprio para viagem a serviço e quando devidamente justificado pelo Secretário da Pasta, mediante o enquadramento da distância fixada entre o Município / destino e vice-versa, conforme ANEXO I – Tabela de Quilometragem, ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 574

Página 4 de 18

na ausência de destino previamente fixado, a apuração da quilometragem final deverá ser informada, com comprovação através de relatórios de gerenciadores de mapeamento disponibilizados na rede mundial como Google Maps, Qualp, Mapeia ou similares;

§ 9º O pagamento do valor da DIÁRIA de viagem, bem como do valor do AUXÍLIO QUILOMETRAGEM atribuído ao servidor, será efetuado mediante a assinatura do recibo próprio constante no Relatório de Viagem (ANEXO V), homologado pelo Secretário da Pasta concedente, dispensando-se a juntada ou apresentação de comprovantes de despesas.

Art. 6º A Prefeitura concederá passagens de ida e volta pelo meio de transporte mais adequado à natureza e urgência da missão.

§ 1º Preferencialmente, será utilizado o serviço de transporte coletivo da região (ônibus);

§ 2º Quando a natureza e a urgência do serviço assim o exigir, a critério do Secretário da Pasta ou do Diretor da área envolvida, a viagem poderá ser realizada em viatura oficial do Município;

§ 3º Quando da impossibilidade de utilização de viatura oficial, a critério do Chefe de Gabinete ou na falta deste do Chefe de Secretaria, a viagem poderá ser através de veículo próprio do servidor.

Art. 7º A Prefeitura pagará a despesa relativa à pousada do servidor, em hotel que ofereça condições mínimas de higiene e conforto, condizente com a natureza da missão do servidor.

§ 1º A Prefeitura somente se responsabilizará pelo pagamento de despesa de pousada exceto quando a diária do hotel, obrigatoriamente, incluir todas as refeições; neste caso a diária terá decréscimo de uma referência na escala de diárias.

§ 2º Quando o hotel não considerar o café da manhã englobado na diária de pousada, o servidor pagará a despesa efetuada e, mediante comprovante fornecido pelo próprio hotel, será reembolsado por ocasião da prestação de contas.

Art. 8º Os valores das DIÁRIAS serão pagas conforme constam nas tabelas (ANEXO II) deste Decreto e terá a seguinte composição:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 574

Página 5 de 18

I – **DIÁRIA I** – para atender despesas com alimentação quando o servidor permanecer afastado de seu local de trabalho por tempo superior a 04 (quatro) até 08 (oito) horas;

II – **DIÁRIA II** – para atender despesas com alimentação quando o servidor permanecer afastado de seu local de trabalho por tempo superior a 08 (oito) até 12 (doze) horas;

III – **DIÁRIA III** - para atender despesas com alimentação quando o servidor permanecer afastado de seu local de trabalho por tempo superior a 12 (doze) horas até 18 (dezoito) horas;

IV – **DIÁRIA IV** - para atender despesas com alimentação quando o servidor permanecer afastado de seu local de trabalho por tempo superior a 18 (dezoito) horas até 24 (vinte e quatro) horas;

V – **DIÁRIA V** - para atender despesas com alimentação quando o servidor permanecer afastado de seu local de trabalho por tempo superior a 18 (dezoito) horas até 24 (vinte e quatro) horas e não se utilizar de hospedagem por conta do município.

§ 1º O valor da diária será reduzido em uma escala de referência quando o preço da diária do hotel ou o preço da taxa de inscrição da entidade promotora de cursos, estágios, encontros, seminários, congressos, etc., incluir, obrigatoriamente, os valores de refeições (almoço e/ou jantar).

§ 2º Para fins de concessão de diária será considerada a contagem do tempo a cada período de 24 horas afastado do local de trabalho.

§ 3º Para viagens para a Região Metropolitana de São Paulo/SP as diárias sofrerão um acréscimo 20%.

§ 4º Para viagens para capitais de outros estados as diárias sofrerão um acréscimo 30%.

§ 5º Em razão da natureza dos serviços, os motoristas da educação que transportem estudantes universitários para outros municípios e os motoristas da saúde que transportem pacientes para outros municípios farão jus a DIÁRIAS ESPECÍFICAS conforme o local de destinos dos usuários. Nos casos de DIÁRIAS ESPECÍFICAS independe o período de permanência do servidor fora do município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 574

Página 6 de 18

Art. 9º O pagamento das diárias, despesas com hospedagem, transportes no perímetro urbano, passagens e outros, será feito antecipadamente, mediante REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO DE DESPESA DE VIAGEM (ANEXO III).

§ 1º Caberá a cada Secretário ou Diretor de Divisão o gerenciamento dos adiantamentos concedidos para viagem, quanto ao valor da diária, hospedagem e respectivo período.

§ 2º O Requerimento de Solicitação de Adiantamento/Reembolso será preenchido pela Secretaria de lotação do servidor e encaminhado posteriormente à Contadoria Geral do Município, que providenciará perante a Secretaria de Finanças a liberação do adiantamento/reembolso requerido.

§ 3º O adiantamento de numerário para cobrir despesas de viagem a serviço (diárias, passagens, transporte urbano, hospedagens, cursos, pedágios, estacionamento, abastecimentos de veículos, etc.) ficará limitado ao máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 4º Quando as características da viagem a serviço exigir despesas cujo adiantamento ultrapasse o valor retro fixado, caberá ao Secretário de Finanças, após ouvido a justificativa do Secretário da Pasta requisitante, decidir sobre a concessão do adiantamento pleiteado.

§ 5º Somente serão liberados e concedidos adiantamentos/reembolso de viagem a serviço, se o servidor beneficiado não registrar pendência na prestação de contas de adiantamento anterior.

Art. 10. O pagamento das despesas de pronto pagamento será feito antecipadamente, mediante REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO PARA PRONTO PAGAMENTO (ANEXO VI).

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas passíveis de pronto pagamento ficam limitadas a 5% do valor de dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal 8666/93 e posteriores alterações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 574

Página 7 de 18

Art. 11. O servidor deverá, em qualquer situação, mesmo que o valor recebido por adiantamento coincida com o total da despesa realizada, apresentar prestação de conta (ANEXO IV E V OU ANEXO VII, CONFORME O CASO), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de regresso ao seu local de trabalho nos casos de adiantamentos de viagens pontuais ou 30 dias do recebimento dos adiantamentos nos casos de adiantamentos de viagens genéricos e adiantamento para pagamento de despesas de pronto pagamento, caso contrário, o valor correspondente aos REQUERIMENTOS (ANEXO III E ANEXO VI) será descontado em folha de pagamento de salários.

§ 1º Quando o valor antecipado das despesas for superior ao que lhe seria efetivamente devido, o servidor deverá ressarcir a Prefeitura do valor por ele percebido a maior, na Secretaria de Finanças e apresentar a prestação de contas para parecer do Controle Interno do Executivo, juntamente com a guia de restituição.

§ 2º Nos casos em que o servidor houver incorrido em despesas extraordinárias não previstas, tais como telegramas e telefonemas a serviço, bem como outras, necessárias ao desempenho de sua missão, desde que devidamente justificadas, caberá da mesma forma, reembolso pela Prefeitura, das despesas por ele efetuadas, após a análise da Prestação de contas e parecer do Controle Interno do Executivo, através de empenho complementar.

§ 3º Quando o valor concedido ao servidor a título de adiantamento de viagem for inferior ao que lhe seria devido a título de diárias, ou despesas com passagens e transporte no perímetro urbano, o servidor será ressarcido no valor da diferença que lhe for devida, mediante a juntada dos respectivos comprovantes, após a análise da Prestação de contas e parecer do Controle Interno do Executivo, através de empenho complementar.

§ 4º A prestação de contas deverá levar em conta todos os comprovantes de despesas realizadas pelo servidor durante o período de viagem para a qual foi concedido o adiantamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 574

Página 8 de 18

§ 5º O Secretário da Pasta requisitante deverá apreciar a prestação de contas e encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, juntamente com uma via do Requerimento de Adiantamento, para efetuar o acerto de contas.

§ 6º São considerados adiantamentos pontuais as viagens com data específica, e adiantamentos genéricos os adiantamentos utilizados para cobrir despesas de viagens durante o período de 30 dias de determinada Pasta a critério de seu titular.

§ 7º A prestação de contas, excepcionalmente, terá o prazo reduzido de forma que deva ser efetuada até o último dia de cada exercício.

Art. 12. Nas viagens a serviço no País serão observadas as seguintes limitações:

I – é vedado ao servidor apresentar comprovantes de despesas realizadas com veículo próprio, salvo aquelas previstas no presente Decreto;

II – não serão devidos quaisquer pagamentos quando a duração do afastamento não acarretarem, necessariamente, as despesas mencionadas.

Art. 13. Para a comprovação das despesas de pronto pagamento deverão ser apresentados documentos fiscais hábeis conforme legislação em vigor.

Art. 14. Nos Requerimentos de Solicitação de Adiantamento para Despesa de Viagem a serviço e Adiantamento de numerário para Despesa de Pronto Pagamento deverá ser especificado a natureza da missão ou a justificativa das despesas de pronto pagamento confiados ao servidor.

Art. 15. Fica fazendo parte integrante deste Decreto o Anexo I – Tabela de Quilometragem, Anexo II – Tabela de Diárias, Anexo III – Requerimento de Adiantamento de Viagens, Anexo IV – Prestação de Contas de Viagens, Anexo V–



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 574

Página 9 de 18

Relatório de Despesas de Viagem, Anexo VI – Requerimento de Adiantamento de Numerário e Anexo VII – Prestação de Contas de Pronto Pagamento.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto 4884/2018-LZRP de 09 de Março de 2018 e Decreto 4981/2018-LZRP de 08 de Abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos sete (07) dias do mês de Agosto de dois mil e vinte (2020).-----

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

**REGISTRADO E PUBLICADO NA
FORMA DA LEI DATA SUPRA**

**JOÃO ANTONIO DOS S. ALMEIDA
CHEFE DE SECRETARIA**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 574

Página 10 de 18

ANEXO I

TABELA DE QUILOMETRAGEM

CIDADE	KM (ida)	KM (ida e volta)	Valor (ida e volta)
São Paulo	423	846	R\$ 846,00
Lins	24	48	R\$ 48,00
Promissão	46	92	R\$ 92,00
Guaíçara	31	62	R\$ 62,00
Sabino	62	124	R\$ 124,00
Getulina	45	90	R\$ 90,00
Guaimbê	56	112	R\$ 112,00
Guarantã	17	34	R\$ 34,00
Julio Mesquita	48	96	R\$ 96,00
Novo Horizonte	92	184	R\$ 184,00
Marília	75	150	R\$ 150,00
Birigui	98	196	R\$ 196,00
Araçatuba	115	230	R\$ 230,00
Bauru	85	170	R\$ 170,00
Jau	143	286	R\$ 286,00
Ribeirão Preto	219	438	R\$ 438,00
São José do Rio Preto	143	286	R\$ 286,00
Bálsamo	152	304	R\$ 304,00
Botucatu	178	356	R\$ 356,00
Assis	146	292	R\$ 292,00
Presidente Prudente	232	464	R\$ 464,00
Campinas	353	706	R\$ 706,00
Brasília	856	1712	R\$ 1.712,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 574

Página 11 de 18

ANEXO II

TABELA DE DIÁRIAS

DIÁRIA – I	R\$ 40,00
Quando o servidor permanecer afastado de seu local de trabalho, a serviço, fora do Município, por tempo superior a 04 (quatro) horas até 08 (oito) horas, inclusive, fará jus a indenização no valor de R\$ 40,00 (trinta reais), correspondentes às despesas com alimentação, ficando dispensado da apresentação de comprovantes de despesas.	

DIÁRIA – II	R\$ 60,00
Quando o servidor permanecer afastado de seu local de trabalho, a serviço, fora do Município, por tempo superior a 08 (oito) horas até 12 (doze) horas, inclusive, fará jus a indenização no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), correspondentes às despesas com alimentação, ficando dispensado da apresentação de comprovantes de despesas.	

DIÁRIA – III	R\$ 90,00
Quando o servidor permanecer afastado de seu local de trabalho, a serviço, fora do Município, por tempo superior a 12 (doze) horas até 18 (dezoito) horas, inclusive, fará jus a indenização no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), correspondentes às despesas com alimentação, ficando dispensado da apresentação de comprovantes de despesas.	

DIÁRIA – IV	R\$ 120,00
Quando o servidor permanecer afastado de seu local de trabalho, a serviço, fora do Município, por tempo superior a 18 (dezoito) horas até 24 (vinte e quatro) horas, inclusive, fará jus a indenização no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), correspondentes às despesas com alimentação, ficando dispensado da apresentação de comprovantes de despesas.	

DIÁRIA – V	R\$ 150,00
Quando o servidor permanecer afastado de seu local de trabalho, a serviço, fora do Município, por tempo superior a 18 (dezoito) horas até 24 (vinte e quatro) horas, inclusive, e não se utilizar de hospedagem, fará jus a indenização no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), correspondentes às despesas com alimentação, ficando dispensado da apresentação de comprovantes de despesas.	

DIÁRIAS ESPECÍFICAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 574

Página 12 de 18

Transporte de Estudantes Universitários:	
Lins	R\$ 40,00
Bauru.....	R\$ 40,00
Marília.....	R\$ 40,00
Garça (Segunda a Sexta).....	R\$ 40,00
Garça (Sábado)	R\$ 60,00
Transporte de Pacientes:	
Lins	R\$ 40,00
Promissão.....	R\$ 40,00
Bauru.....	R\$ 40,00
São José do Rio Preto	R\$ 40,00
Marília.....	R\$ 40,00
Jaú	R\$ 40,00
Botucatu	R\$ 40,00
Jaú + Botucatu (mesma viagem).....	R\$ 60,00
Ribeirão Preto	R\$ 60,00
Barretos.....	R\$ 60,00
Santa Fé do Sul	R\$ 60,00
Presidente Prudente	R\$ 60,00
Sorocaba	R\$ 90,00
Campinas	R\$ 90,00
Campinas + Sorocaba (mesma viagem)	R\$ 120,00
Grande SP	R\$ 120,00

OBSERVAÇÃO: QUANDO O PREÇO DA DIÁRIA DE HOTEL OU O PREÇO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DA ENTIDADE PROMOTORA DE CURSOS, ESTÁGIOS, ENCONTROS, SEMINÁRIOS, CONGRESSOS, PALESTRAS, ETC., INCLUIR OBRIGATORIAMENTE OS VALORES DE REFEIÇÕES (ALMOÇO E/OU JANTAR), NÃO FARÁ JUS À INDENIZAÇÃO DA DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO PREVISTA, FICANDO REDUZIDA PARA UMA REFERÊNCIA ABAIXO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 574

Página 15 de 18

ANEXO V

RELATÓRIO DE DESPESAS DE VIAGEM

Matrícula xxxx	Servidor Beneficiário xxxx
Telefone/Ramal (xx)xxxx-xxxx	Secretaria XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Saída: Data/Hora xx/xx/xxxxxx:xxhs xx/xx/xxxxxx:xxhs xx/xx/xxxxxx:xxhs xx/xx/xxxxxx:xxhs xx/xx/xxxxxx:xxhs xx/xx/xxxxxx:xxhs xx/xx/xxxxxx:xxhs xx/xx/xxxxxx:xxhs	Retorno: Data/Hora xx/xx/xxxxxx:xxhs xx/xx/xxxxxx:xxhs xx/xx/xxxxxx:xxhs xx/xx/xxxxxx:xxhs xx/xx/xxxxxx:xxhs xx/xx/xxxxxx:xxhs xx/xx/xxxxxx:xxhs xx/xx/xxxxxx:xxhs	Destino e atividades desenvolvidas na viagem xxxxx
Deslocamento: () Transporte Público () Veículo Oficial – Placas: xxx-xxxx () Veículo Próprio		

Descrição das Despesas			
Tipo de Despesa	Valor	Tipo de Despesa	Valor
Passagens	R\$ XX.XXX,XX	Telefone	R\$ XX.XXX,XX
Pedágios	R\$ XX.XXX,XX	Diária I (Quant.:.....)	R\$ XX.XXX,XX
Taxi/ônibus	R\$ XX.XXX,XX	Diária II (Quant.:.....)	R\$ XX.XXX,XX
Locação de Veículos	R\$ XX.XXX,XX	Diária III (Quant.:.....)	R\$ XX.XXX,XX
Man. de Veículos	R\$ XX.XXX,XX	Diária IV (Quant.:.....)	R\$ XX.XXX,XX
Estacionamento	R\$ XX.XXX,XX	Diária V(Quant.:.....)	R\$ XX.XXX,XX
Combustível	R\$ XX.XXX,XX	Aux. Km (.....Km)	R\$ XX.XXX,XX
Refeição	R\$ XX.XXX,XX	Outras Despesas	R\$ XX.XXX,XX
Hotel	R\$ XX.XXX,XX		
		Glosar (-)	R\$ XX.XXX,XX
		TOTAL DAS DESPESAS	R\$ XX.XXX,XX
Acompanhantes/Viajantes:		Assinaturas:	
_____		_____	
_____		_____	
_____		_____	

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário de XXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Servidor Público

RECIBO

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, servidor público, CPF XXXXXXXXX declaro que recebi o valor de R\$ XXXX,XX (XXXXXXXXXXXX Reais) referente a Diárias e Auxílio Quilometragem, cuja comprovação não será necessária conforme Decreto (colocar número do decreto)/2020-LZRP.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Servidor Público



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 574

Página 16 de 18

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO

A

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Eu, **XXXXXXXX**, Secretário de **XXXXXXXXXXXXXX**, solicito através deste, a concessão de adiantamento no valor de R\$ **xxxxx,xx** (**XXXXXXX** Reais) em nome do servidor **XXXXXXXXXXXXXX**, cargo **xxxxxx**, matrícula **xxxxx**, CPF **xxx.xxx.xxx-xx** para custeio de despesas de pronto pagamento e impossíveis de realizar prévio empenho:

Tipo DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO	Fonte de Recurso: XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Finalidade:	
Conta para depósito: Banco: XXXXXX Agência: XXXXXXXX Conta: XXXXXX	

Declaro que o servidor acima mencionado não se encontra nas situações de impedimentos a seguir elencadas:

- Esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;
- Em gozo de férias, licença-prêmio ou afastado de suas atividades por licença-médica, licença-maternidade ou qualquer outro tipo de afastamento;
- Esteja com prestação de contas pendente.

Declaramos ainda que a falta de prestação de contas nos termos do regulamento, ensejará a cobrança do valor adiantado em folha de pagamento. Razão pela qual em caso de falta de prestação de contas AUTORIZAMOS DESDE JÁ O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR O VALOR ANTECIPADO.

Por oportuno, informo o nosso telefone para contato: (00) 000-0000.

Cafelândia, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário de XXXXXXXXx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Servidor Público



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 574

Página 18 de 18

DECRETO N.º 5.110/2020 - LZRP., DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETA A PRORROGAÇÃO DA QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.-.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais decreta:

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 e outras providências correlatas;

Considerando Decreto Estadual 65.014, de 10 de junho de 2020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, e dá outras providências correlatas;

Considerando o Plano São Paulo e o Pacto Regional, que realizam o monitoramento da situação epidemiológica do Município de Bauru e da região da DRS VI;

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado, até 24 de agosto de 2020, o período da quarentena no Município de Cafelândia, consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.

Art. 2º - Ficam alterados os protocolos constantes no Anexo III do Decreto nº 5.104 de 13 de Julho de 2020, que passam a ter a seguinte redação:

ESTABELECIMENTOS	REGRAMENTOS
BARES E RESTAURANTES	Podem funcionar com restrições. Permitido consumo no local das 11h as 17h, sendo permitido o serviço por drive thru diariamente até às 22 horas e no sistema delivery poderá ser realizado diariamente sem restrição de horário. Proibida a venda de bebida alcoólica das 23h às 5h; Consumo no local até as 22hs somente apos a região estiver ao menos 14 dias seguidos na fase amarela;

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições estabelecidas no Decreto nº 5.104 de 13 de Julho de 2020, em especial o cumprimento dos protocolos sanitários obrigatórios.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos dez (10) dias do mês de agosto de dois mil e vinte (2020).-.-.-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

JOÃO ANTONIO DOS S. ALMEIDA

CHEFE DE SECRETARIA